

# A SITUAÇÃO EXTREMA ENTRE A VIDA E A MORTE: O DIREITO E A BANALIZAÇÃO GERAL DA EXISTÊNCIA DA HUMANA

Henrique Garbellini Carnio<sup>1</sup>

## RESUMO

É explícito que os campos de concentração marcam o fim e a ruína de qualquer ética da dignidade e da adequação a uma norma. Isto faz surgir, de forma extrema, uma situação entre a vida e a morte, gerando uma verdadeira banalização geral da existência humana, um exercício bem engendrado das relações de dominação e poder como fórmula – foucaultiana – do *fazer morrer e deixar viver*

Palavras-chave: *campos de concentração; dignidade humana; Muselman; categorias jurídicas; categorias teológicas.*

## 1. INTRODUÇÃO

Na obra *O que resta de Auschwitz*, considerada como ocupante de um lugar intermediário e singular de sua vasta publicação, Giorgio Agamben lança sua polêmica tese que de a justificação para a irracionalidade dos campos de concentração nazistas repousaria em uma busca de comprovação da inumanidade de tratamento dos que para lá foram encaminhados, contrário a qualquer racionalidade a tal ponto que quando suas vítimas não mais podiam suportá-lo, psicicamente, ingressavam em um estado catatônico, sem tentar contato com os demais detentos, ficando

---

<sup>1</sup> Doutor e mestre em Filosofia do Direito e Teoria do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Professor titular dos cursos de mestrado e o doutorado em Direito da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP. Advogado.

indiferentes a tudo ao mesmo tempo em que definham organicamente. O desejo constitutivo do viver humano, afinal, havia sido extinto.<sup>2</sup>

Os campos de concentração, neste livro, são revelados na figura identificativa de Auschwitz como a prova sempre viva de que o *nomos* (lei, norma) do espaço político contemporâneo, dessa forma, portanto, não só do espaço político do regime nazista, não é mais a idealizada construção da cidade comum (*pólis*), mas, sim, o campo de concentração.<sup>3</sup>

Este livro propicia uma interessante reflexão sobre o direito reverberada no paradoxo constitutivo que envolve o conceito vindo da tradição do “reino das normas”, em outras palavras, a reflexão crítica sobre o estabelecimento de leis, normas (*nomoi*) comuns que deveriam reger a vida em comum dos homens, bem como a fundamentação do uso dessas normas e as possibilidades de sua validação ou transgressão. A discussão pode lançar projeções, assim, no campo, dos próprios limites da ética.

## **2. A EXPERIÊNCIA DOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO E O MUSELMANN**

A experiência é a de que nos campos de concentração se apresenta uma devastadora ausência de normas, tanto rígida, quanto aleatória.

O problema dos campos é exatamente o nosso problema, pois, como bem alertou Adorno, a repetição deste fato é uma possibilidade que

---

<sup>2</sup> Sobre o tema e a proposta do início deste artigo cf. GUERRA FILHO, Willis Santiago e CARNIO, Henrique Garbellini. *Teoria política do direito*. São Paulo: RT, 2013, p. 235 e segs.

<sup>3</sup> A análise sobre os campos de concentração tem várias vertentes, em especial na dimensão da filosofia estética. Para evitar delongas desnecessários e impor o que se busca com sua reflexão, no caso, a figura do *Muselman*, sugerimos a leitura do texto *Após Auschwitz* de Jeanne Marie Gagnebin. Cf. GAGNEBIN, Jean Marie. *Lembrar, escrever, esquecer*, São Paulo: Ed. 34, 2006, cap. 5, p. 59-82.

está profundamente imbricada em nossa própria condição moderna, de racionalização dos gestos, neutralização dos julgamentos morais e éticos e de burocratização das decisões, aliado, ainda, à centralização cada vez maior do poder nas mãos do Estado.<sup>4</sup>

Adorno inicia seu texto seminal *A educação após Auschwitz* com a ideia da exigência de que Auschwitz não se repita como a primeira de todas para a educação. Adverte ainda que o fato de não conseguir entender como este fato até hoje teve tão pouca atenção e que a pouca consciência existente em relação a essa exigência e as questões que ela levanta provam que a monstruosidade não calou fundo nas pessoas, sintoma da persistência da possibilidade de que se repita no que depender do estado de consciência e de inconsciência das pessoas. Qualquer debate acerca de metas educacionais carece de significado e importância frente à Auschwitz.<sup>5</sup>

Adorno está anunciando que a barbárie continuará existindo enquanto persistirem no que têm de fundamental as condições que geram esta regressão à Auschwitz. O pavor vem justamente disso, pois apesar da não-visibilidade atual dos infortúnios, a pressão social continua se impondo, impelindo as pessoas em direção ao que é indescritível e que, nos termos da história mundial, culminaria em Auschwitz, fazendo com que o autor retome a Freud, que identificou de forma perspicaz que a própria civilização, por seu turno, origina e fortalece progressivamente o que é anticivilizatório.<sup>6</sup>

Tomando os relatos de Primo Levi nos munimos de consistentes e prodigiosas ferramentas para se entender Auschwitz com um produto de nossa própria sociedade, buscar seu testemunho é de fundamental importância para o alerta de Adorno.

---

<sup>4</sup> ADORNO, Theodor. *Educação após Auschwitz* in *Palavras e Sinais*, Petrópolis: Vozes, 1995.

<sup>5</sup> Theodor Adorno. *Educação após Auschwitz*, cit., p. 104.

<sup>6</sup> Theodor Adorno. *Educação após Auschwitz*, cit., p. 105. A referência de Adorno seria a duas obras de Freud, a saber, *O mal-estar na civilização* e *Psicologia de grupo e a análise do ego*.

Em *O que é isto um homem?* Primo Levi imprime a ideia do testemunho e deixa muito claro como há na experiência dos campos de concentração um completo esvaziamento da própria condição humana, melhor dizendo, da dignidade humana.

Todos os dias se parecem um com o outro, e não é fácil contá-los. Há quanto tempo dirá, já, este vaivém em parênteses, da Estrada de ferro ao galpão. Cem metros de chão em degelo. Na ida, sob a carga; na volta com os braços caídos ao longo do corpo, em silêncio. Ao redor de nós, tudo nos é hostil. Por cima, sucedem-se maldosas nuvens para tirar-nos o sol; por todos os lados circunda-nos a esquálida floresta de ferro retorcido. Nunca vimos, mas sentimos, ao redor, a presença má do arame farpado que nos segrega do mundo. E nos andaimes, nos trens manobrando, nas estradas, nas escavações, nos escritórios, homens e homens, escravos e patões, escravos eles também; o medo impele uns e o ódio outros; qualquer outra força emudece. Todos são para nós, inimigos ou rivais. Não, realmente hoje, neste meu companheiro e canga eu não sinto um inimigo, nem um rival. Ele é *Null Achtzhen*. Chama-se apenas assim Zero-Dezoito, os três algarismos finais de sua matrícula; como se todos tivessem compreendido que só os homens têm direito a um nome e que *Null Achtzhen* já não é um homem. Imagino que até ele próprio tenha esquecido seu nome; em todo caso, comporta-se como se fosse assim. Quando fala, quando olha, dá a impressão de estar interiormente oco, nada mais do que um invólucro, como certos despojos de insetos, que encontramos na beira dos pântanos, ligados por um fio às pedras e balançados pelo vento.<sup>7</sup>

Nas palavras de Levi verifica-se aos poucos a ideia de uma outra ética, a de transmitir algo que pretende ao sofrimento humano, mas cujo nome é desconhecido. Algo que implode as definições de dignidade humana e sua coerência discursiva, talvez seja este o paradoxo que Agamben tenta retratar em Levi.

---

<sup>7</sup> LEVI, Primo. *É isto um homem?*, Rio de Janeiro: Rocco, 1988, p. 41.

Em seu último livro, *O afogados e sobreviventes* Levi consegue um retrato singular na figura que pretendemos aqui tratar como o ponto culminante do indizível, do intestemunhável: o *Muselman*.

Repito, não somos nós, os sobreviventes, as autênticas testemunhas. Esta é uma noção incômoda, da qual tomei consciência pouco a pouco, lendo as memórias dos outros e relendo as minhas muitos anos depois. Nós, sobreviventes, somos uma minoria anômala, além de exígua: somos aqueles que, por prevaricação, habilidade ou sorte, não tocamos o fundo. Quem o fez, quem fitou o górgona, não voltou para contar, ou voltou mudo; mas são eles, os “muçulmanos”, o que submergiram – são eles as testemunhas integrais, cujo depoimento teria significado geral.<sup>8</sup>

Para Levi, o campo é o gênero da existência que foi atribuído aos homens que lá estavam.

Essa dimensão é bem percebida e detalhada por Jean Améry quando expressa que a realidade do campo triunfou sobre a própria noção de morte, de tal forma que seu extremo se apresentava na figura do *Muselman*, o prisioneiro que havia abandonado qualquer esperança e que havia sido abandonado pelos companheiros, sem qualquer discernimento entre bem e mal, espiritualidade e não espiritualidade, algo como um cadáver ambulante que deve ser excluído de consideração.<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup> LEVI, Primo. *Os afogados e sobreviventes*, Rio de Janeiro: Paz e terra, 1990, p. 47.

<sup>9</sup> Jean Améry detalha a experiência do triunfo do campo sobre a questão da morte: “[...] Yet, when they once fetched me from my cell after I already had a few months of punitive campo behind me and the SS man gave me the friendly assurance that now I was to be shot, I accepted it with perfect equanimity. ‘Now you’re afraid, aren’t you?’ the man who was just having fun said to me. ‘Yes’, I answered, but more out of complaisance and in order not to provoke him to acts of brutality by disappointing his expectations. No, we were not afraid of death. I clearly recall how comrades in whose bloose selections for the gas chambers were expected did not talk about it, while with every sign of fear and hope they did talk about the consistency of the soup that was to be dispensed. The reality of the camp triumphed effortlessly over death and over the entire complex of the so-called ultimate questions. Here, too, the mind came up against its limits. AMÉRY, Jean. *At the mind’s limits: contemplations*

Sobre a definição originária do termo *Muselman* há várias opiniões discordantes e até mesmo se encontra em outros campos nomes identificativos para a figura do *Muselman*, mas indiferentemente disso, a dimensão real que este ser se encontrava era a de uma “situação extrema” e, nessa situação, estava em jogo continuar sendo ou não um ser humano, de tal forma que no muçulmano se marcava de algum modo o umbral em que o homem passava a ser não-homem e o diagnóstico clínico passava a ser a análise antropológica, razão pela qual este ambiente extremo entre a vida e a morte, o humano e o inumano tem um forte sentido político, a saber, a de que o muçulmano encarna o significado antropológico do poder absoluto de forma radical.<sup>10</sup>

A ideia de “situação extrema” ou “situação limite”, termo usado de forma frequente entre filósofos e teólogos, pode desempenhar função semelhante a que em alguns juristas corresponde ao estado de exceção. Como o estado de exceção permite fundar e definir a validade do ordenamento jurídico normal, também é possível diante da “situação extrema” – que nada mais é que uma espécie de exceção – julgar e decidir sobre a situação normal.

A trágica situação do campo de concentração revela-se de forma introspectiva na perífrase de que se serve Levi - anteriormente referida - de que o muçulmano é aquele que viu a Górgona.

Na mitologia grega, a Górgona representa o que não tem rosto - *prósopon* - tendo serpentes em lugar de cabelos, dentes enormes, uma língua protuberante e um rosto tão feio que todos os que a fitavam petrificavam-se de horror. O mito conta que, quando ajudado por Atenas, Perseu foi levado até a cidade de Dictérion em Samos, onde estavam apresentadas as estátuas das três górgonas. Durante a viagem, que o

---

*by a survivor on Auschwitz and its realities*, Bloomington: Indiana University Press, 1980, p. 18-19.

<sup>10</sup> AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha*, Trad.: Selvino Assman, São Paulo: Boitempo, 2008, p. 55.

capacitou de distinguir Medusa de suas irmãs mortais, foi advertido por Atenas para que nunca olhasse diretamente para a Medusa, somente para o seu reflexo. Ao mesmo tempo em que o advertia, Atenas presenteou Perseu com um escudo brilhantemente polido.<sup>11</sup>

A noção de petrificação por horror e a relação com a figura do muçulmano como aquele que viu a Górgona não é algo simples, pois ver a Górgona equivale a uma impossibilidade de ver, de tal forma que a Górgona não nomeia algo que está ou acontece no campo, ela designa, na realidade, a impossibilidade de ver de quem está no campo, de quem chegou tão fundo que tornou-se um não-homem, “o muçulmano não viu nem conheceu nada – senão a impossibilidade de conhecer e de ver”.<sup>12</sup>

O desafio, o que permanece em jogo na situação extrema é a possibilidade de se continuar ou não um ser humano, tornar-se ou não um muçulmano, em outras palavras, pensando sobre isso em termos morais, conseguir conservar dignidade e respeito de si.

Bruno Bettelheim discutindo as condições do homem na moderna sociedade de massa e ao impacto psicológico das tendências totalitárias lança uma pergunta - indicada em sua obra *O coração informado* - que é significativa para a continuidade de nossa análise: “No campo de concentração, embora alguns presos sobrevivessem e outros fossem mortos, uma porcentagem considerável simplesmente morria. Por que?”.<sup>13</sup>

Em sua análise, o que se passava no campo de concentração indica que, sob condições de privação como as que lá ocorriam, a influência do ambiente sobre o indivíduo pode ser total. Nesse ponto de seu livro, Bettelheim fala dos *Muselmänner* como cadáveres ambulantes.

---

<sup>11</sup> GRAVES, Robert. *O grande livro dos mitos gregos*, São Paulo: Ediouro, p. 285.

<sup>12</sup> AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz*, cit., p. 61.

<sup>13</sup> BETTELHEIM, Bruno. *O coração informado: autonomia na era da massificação*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 117.

Os presos que chegavam a acreditar nas frequentes afirmações dos guardas – de que não havia esperança para eles, de que eles nunca sairiam do campo vivos – e que passavam a sentir que jamais poderiam exercer qualquer influência sobre o seu ambiente eram, literalmente cadáveres ambulantes [...] Eram pessoas tão carentes de afeto, autoestima e qualquer forma de estímulo, tão completamente exaustas física e emocionalmente, que haviam dado ao meio um poder total sobre si. Faziam-no quando desistiam de continuar tentando exercer qualquer influência sobre sua vida ou ambiente. Em outras palavras, um prisioneiro que lutasse de alguma forma pela sobrevivência, por alguma auto-afirmação, dentro e contra o ambiente dominante, não podia tornar-se um ‘maometano’. Uma vez que sua própria vida e o meio eram vistos como totalmente além de sua capacidade de influenciá-los, a única conclusão lógica era não prestar atenção alguma a eles. [...] Ela começava quando paravam de agir por conta própria. E esse era o momento em que os outros presos reconheciam o que estava acontecendo e afastavam-se destes homens, agora ‘marcados’, porque continuar ligado a eles só poderia levar à autodestruição.<sup>14</sup>

Nas linhas de Bettelheim, o muçulmano seria aquele que abriu mão da margem irrenunciável de liberdade e que extraviou de si qualquer traço de vida afetiva e de humanidade, ele ultrapassou algo que o autor parece considerar como “ponto sem retorno”, por mais humilhado e massacrado, para manter-se ser humano, era antes de tudo importante manter-se informado e ciente de qual era seu ponto sem retorno.<sup>15</sup> O muçulmano “é a refutação radical de qualquer possível refutação, a destruição desses últimos baluartes metafísicos que continuam de pé por poderem ser provados diretamente, mas unicamente negando a sua negação.”<sup>16</sup>

---

<sup>14</sup> BETTELHEIM, Bruno. *O coração informado*, cit., p. 123.

<sup>15</sup> BETTELHEIM, Bruno. *O coração informado*, cit., p. 127.

<sup>16</sup> AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz*, cit., p. 72-73.



### **3. À GUIZA DE CONCLUSÃO. A CONFUSÃO ENTRE AS CATEGORIAS JURÍDICAS E TEOLÓGICAS: A DIGNIDADE HUMANA E O FAZER MORRER E DEIXAR VIVER**

A relação entre testemunha e testemunho nos relega a reflexão sobre o campo e a figura do muçulmano. Um dos equívocos mais prementes do pensamento histórico ocidental é a tácita confusão entre as categorias éticas e jurídicas, ou ainda, de forma mais enfática, entre as categorias jurídicas e as categorias teológicas. Como já evidenciando, quase todas as categorias de que nos servimos em matéria moral ou religiosa estão contaminadas com o direito, sendo exemplos claros a culpa, responsabilidade, pena, inocência, julgamento e mesmo a absolvição.

Agamben afirma que os juristas devem saber bem que o que acontece com o direito. Em última análise, este, certamente, não tende para o estabelecimento da justiça, pois a *res judicata* é o fim último do direito, de tal forma que o direito não poderia ir além, pois a finalidade última da norma consiste em produzir o julgamento, e este não tem em vista nem punir, nem premiar, nem fazer justiça ou estabelecer a verdade, o julgamento, em si mesmo, é a finalidade, sendo esta a ideia de um mistério do processo, a ideia autorreferencial do julgamento concretizada, por exemplo, na ideia de que a pena não é a consequência do julgamento, mas que ele mesmo é a pena.<sup>17</sup>

Indiferentemente de se acolher ou não esta interpretação do filósofo italiano plenamente, ela direciona para refletir sobre outra ilustre confusão, cometida por muitos, a relação entre direito e moral que em Auschwitz relegou a forma, por alguns, de uma nova teodiceia.

E nessa dimensão entra também a relação entre o direito e o conceito de responsabilidade. A responsabilidade é plenamente concebida num ambiente de juridicidade e tentar utilizá-la fora do âmbito jurídico é algo quase impraticado, haja vista como a ética, a política e mesmo a religião

---

<sup>17</sup> AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz*, cit., p. 28-29.

puderam se definir unicamente ao roubarem terreno à responsabilidade jurídica, “*não, porém, para assumirem responsabilidades de outro tipo, mas sim ampliando zona de não-responsabilidade*”<sup>18</sup>

O campo talvez seja a figura que mais atingiu em outra perspectiva a noção de responsabilidade. Há um deslocamento do pensamento tradicional da ética, a realidade de um aquém e não de um além do dualismo entre bem e mal e a grande questão é que este aquém, sem que consigamos dizer o motivo, explicá-lo, é mais importante que qualquer outro além – evidenciado um interesse determinante na figura de um sub-homem -, pois mostra uma infame zona de irresponsabilidade que nenhuma confissão é capaz de nos arrancar e que evidencia a desprezível e horrorosa banalidade do mal, o culme da opressão, da violência que desafia as palavras e o pensamento, como bem se verifica na obra de Arendt *Eichmann em Jerusalém*.<sup>19</sup>

Na relação entre o verbo latino *spondeo* e o termo *obligatio* atingimos por outro lado, também, a verificação da tese proposta.

*Spondeo* em latim corresponde ao termo responsabilidade, no sentido de apresentar-se como fiador de alguém, ou até de si mesmo, com relação a algo perante alguém. Esta categoria, no direito romano mais antigo, era verificada no homem livre que se constituía como refém, em estado de prisão - surgindo daí a noção do termo *obligatio* – a fim de garantir a reparação de um erro ou o cumprimento de uma obrigação, o que nos atesta

---

<sup>18</sup> AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz*, cit., p. 30.

<sup>19</sup> A obra *Eichmann em Jerusalém* é uma fonte profícua para uma análise cuidadosa do que aqui estamos abordando. Em suas palavras: “ «¿Por qué razón han sufrido los judíos tan triste destino?» y «¿No cree el testigo que la última base del destino de este pueblo está formada por un conjunto de motivaciones irracionales que los seres humanos no podemos alcanzar a comprender?»». ¿No se trata, quizá, de algo que bien pudiéramos llamar «espíritu de la historia, que precisamente surte el efecto de impulsar los acontecimientos históricos, de un modo independiente a la voluntad de los hombres»[...]” ARENDT, Hannah. *Eichmann en Jerusalén: un estudio sobre la banalidad del mal*, 4 ed., Barcelona: Lumen, 2004, p. 17.

que o gesto de assumir responsabilidade seja genuinamente jurídico, e não ético.<sup>20</sup>

Não expressando nada de nobre, mas tão somente o fato de ligar-se em favor de alguém - de *ob-ligar-si* -, nada mais do que a noção de entregar-se como prisioneiro para garantir uma dívida, num cenário no qual o vínculo jurídico está diretamente ligado ao corpo do responsável, ficando intrinsecamente compravada assim a sua vinculação ao conceito de culpa que no sentido latino indica a imputabilidade de um dano, de forma que podemos afirmar que a responsabilidade e a culpa exprimem, simplesmente, dois aspectos da imputabilidade jurídica e apenas, posteriormente, num segundo momento, é que foram interiorizados e transferidos para fora do direito.

Nessa última dimensão de análise, combatemos a opacidade de grande parte da doutrina ética que busca se fundamentar nestes dois conceitos.

A confusão entre categorias éticas e jurídicas (com a lógica do arrependimento que a mesma implica) é, neste caso, absoluta. Está na origem dos numerosos suicídios praticados para escapar do processo (e não só por parte dos criminosos nazistas), em que a tácita assunção de uma culpa moral teria a pretensão de redimir-se daquela jurídica. Convém lembrar que a primeira responsável por essa confusão não é a doutrina católica, que, aliás, conhece um sacramento cuja finalidade consiste em libertar todo o pecador em relação à culpa, mas a ética laica (na sua versão moderada e farisaica, que é a dominante. [...]) Mas a ética é a esfera que não conhece culpa nem responsabilidade: ela é, como o sabia Spinoza, a doutrina da vida feliz. Assumir uma culpa e uma responsabilidade - o que, às vezes, pode ser necessário fazer - significa sair do âmbito da ética para ingressar no do Direito. Quem procurou dar esse difícil passo não pode ter a pretensão de voltar a entrar pela porta que acabou de fechar atrás de si".<sup>21</sup>

---

<sup>20</sup> AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz*, cit., p. 31.

<sup>21</sup> AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz*, cit., p. 33.

Por fim, há ainda um último conceito jurídico que toda a experiência do campo, como paradigma biopolítico moderno, nos atine à reflexão e que enreda o sentido final de nossa abordagem: a noção de dignidade. Esta, avassalada na via tradicional com o sub-humano - o aquém do homem.

O noção de dignidade tem origem jurídica e a proposta de uma verdadeira teoria da dignidade jurídica deve-se aos juristas e aos canonistas medievais.

Na obra de Kantorowicz, *Os dois corpos do rei*, verificamos como o autor demonstra a ciência jurídica vinculada estritamente a teologia com o intuito de apresentar um dos pilares da teoria da soberania e o caráter perpétuo do poder político, e forma que a dignidade emancipa-se de seu portador e converte-se em pessoa fictícia, um corpo místico que se põe junto do corpo real do magistrado ou imperador, tal como em Cristo a pessoa divina duplica seu corpo humano, interpretação esta que os juristas medievais lançaram a ideia de que a dignidade nunca morre e que revela no duplo funeral do imperador romano e depois, no dos reis franceses, a imagem de cera do soberano morto representava a sua dignidade.

No capítulo “O rei que nunca morre” na parte denominada *Dignitas non moritur* Kantorowicz mostra que a continuidade dinástica associa-se ao caráter corporativo da coroa em conjunto com a imortalidade da dignidade real. A coroa é como um corpo coletivo do reino associada à dignidade, que também é de natureza pública e não meramente privada.<sup>22</sup>

Para demonstrar a simbologia, o autor invoca Macbeth de Shakespeare, evidenciando que a dignidade nunca morre sendo percebida na procissão de fantasmas de reis predecessores de Macbeth, o que

---

<sup>22</sup> Afirma o autor: “A perpetuidade dos direitos soberanos do corpo político integral, do qual o rei era a cabeça, era entendida como situada na Coroa, por vaga que possa ter sido essa noção, sem a qual ficariam quase incompreensíveis as especulações em torno de “dois corpos” de um rei: a Dignitas”. KANTOROWICZ, Ernst *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*, São Paulo: Cia das Letras, 1998p 233.

demonstra, ainda, a preservação da noção de dignidade nas esfinges das moedas em circulação como poderoso elemento simbólico da continuidade monástica.<sup>23</sup>

Esse modelo foi utilizado pelos canonistas medievais e interiorizado nos tratados de moral.

As fórmulas geradas desse núcleo da dignidade revelam, então, a utilização da dignidade como conceito jurídico a pertencer a uma pessoa, ou não, sendo assim, os nazistas após a lei marcial, com referência à condição jurídica dos judeus, entendem-nos como homens privados de qualquer dignidade. É explícito que os campos de concentração marcam o fim e a ruína de qualquer ética da dignidade e da adequação a uma norma, que faz surgir, de forma extrema, uma situação entre a vida e a morte: condição clara do *Muselman* – uma verdadeira banalização geral da existência humana, o exercício bem engendrado das relações de dominação e poder como fórmula – foucaultiana - do *fazer morrer e deixar viver*.

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor. Educação após Auschwitz in *Palavras e Sinais*, Petrópolis: Vozes, 1995.

AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha*, Trad.: Selvino Assman, São Paulo: Boitempo, 2008.

AMÉRY, Jean. *At the mind's limits: contemplations by a survivor on Auschwitz and its realities*, Bloomington: Indiana University Press, 1980.

---

<sup>23</sup> KANTOROWICZ, Ernst. *Os dois corpos do rei*, cit., p. 235.

ARENDDT, Hannah. *Eichmann en Jerusalén: uns studio sobre la banalidad del mal*, 4 ed., Barcelona: Lumen, 2004.

BETTELHEIM, Bruno. *O coração informado: autonomia na era da massificação*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

GUERRA FILHO, Willis Santiago e CARNIO, Henrique Garbellini. *Teoria política do direito*. São Paulo: RT, 2013.

GAGNEBIN, Jean Marie. *Lembrar, escrever, esquecer*, São Paulo: Ed. 34, 2006.

LEVI, Primo. *É isto um homem?*, Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

\_\_\_\_\_. *Os afogados e sobreviventes*, Rio de Janeiro: Paz e terra, 1990.

GRAVES, Robert. *O grande livro dos mitos gregos*, São Paulo: Ediouro.

KANTOROWICZ, Ernst *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*, São Paulo: Cia das Letras, 1998.